

# ESTATUTOS CIVIS DA CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO – CARJ

## **CAPÍTULO I -Denominação, Sede,Finalidade e Duração**

**Art. 1º-** Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro , também designada pela sigla CARJ, membro da Cáritas Brasileira-CB, fundada em 05/08/1969 com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua dos Arcos, 54 – Lapa, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20230-060, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

## **Art. 2º – Seus Objetivos São:**

- a) realizar estudos sobre os problemas de assistência social, de educação de base e de promoção humana, buscando soluções adequadas mediante os processos de serviço social;
- b) colaborar na formação da consciência privada e pública para que no ambiente social vigorem a solidariedade humana, a justiça social e a caridade cristã;
- c) planejar e promover a ação conjunta das obras ou movimentos que visem a assistência social e a promoção humana;
- d) representar seus membros junto às autoridades e organismos estaduais e nacionais, quando para tal for solicitado;
- e) providenciar mediante convênios, campanhas junto à comunidade local, ou qualquer outro meio honesto, recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimento das vítimas de catástrofes;
- f) realizar atendimento social sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a pessoa portadora de deficiência.

## **CAPÍTULO II- Dos Compromissos da CARJ**

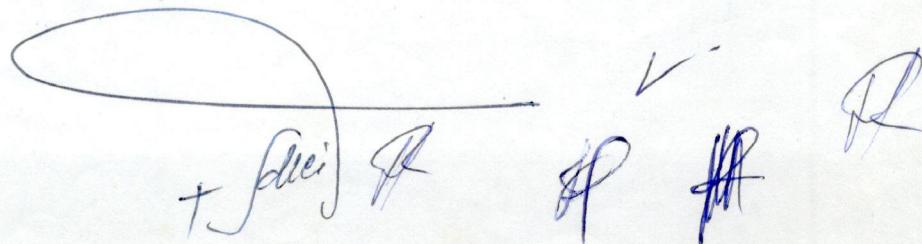
### **Art. 3º - Compromisso da CARJ**

A CARJ se dedicará às suas atividades através de seus administradores e membros, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos.

## **CAPÍTULO III – Dos Membros da CARJ**

### **Art. 4º – Serão Membros da CARJ:**

As Obras Sociais representadas por seus diretores e que possuam vinculação direta ou indireta com a Igreja Católica e quando dispostas a aceitarem as normas e diretrizes determinadas pela CARJ.



**Parágrafo único:** a admissão ou exclusão dos membros dar-se-á, com a aprovação do Senhor Arcebispo, referendada pela Assembléia Geral.

#### **Art. 5º - Direitos e Deveres dos Membros**

Os membros da CARJ terão o direito a participar das atividades desenvolvidas pela CARJ.

É dever dos membros da CARJ, aceitarem as normas e diretrizes por ela estabelecidas.

### **CAPÍTULO III – Da Organização e Governo da CARJ**

#### **Art. 6º – São Órgãos da CARJ:**

- a) Assembléia Geral
- b) A Diretoria
- c) O Conselho Fiscal

#### **Art. 7º – A Assembléia Geral é constituída por:**

- a) Um representante de cada membro da CARJ
- b) Membros da Diretoria
- c) Membros do Conselho Fiscal

**Parágrafo único:** A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou o Arcebispo do Rio de Janeiro.

#### **Art. 8º – Da Reunião da Assembléia Geral**

A Assembléia Geral reunir-se-á em 1.<sup>a</sup> convocação com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros e em 2.<sup>a</sup> convocação, uma hora depois com qualquer número, e aprovação de 60 por cento dos membros presentes.

#### **Art. 9º – Compete à Assembléia Geral:**

- a) avaliar e revisar os planos, programas, atividades e aprovar o relatório e o balanço anual da CARJ;
- b) referenciar as reformas dos Estatutos da CARJ;
- c) referendar os nomes indicados pelo Senhor Arcebispo.

#### **Art. 10º - Da Competência do Senhor Arcebispo:**

O Arcebispo do Rio de Janeiro será o Presidente nato da Assembléia Geral, competindo-lhe:

- a) convocar e presidir a Assembléia Geral;
- b) apresentar a Assembléia Geral os nomes para a escolha dos diretores e membros do Conselho Fiscal;

- c) velar pela fidelidade da CARJ aos estatutos e a Igreja, dispondo para tanto de poderes adequados, inclusive podendo exonerar os Diretores e membros do Conselho Fiscal.

#### **Art. 11º – Da Composição da Diretoria**

A Diretoria da CARJ é composta de: **Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Secretário**, com mandato de 03 anos, indicados pelo Senhor Arcebispo e referenciados pela Assembléia Geral, competindo-lhes:

- a) administrar a CARJ;
- b) presidir ao planejamento técnico e administrativo da CARJ;
- c) resolver os casos omissos dos Estatutos “ad referendum” do Arcebispo do Rio de Janeiro.

#### **Art. 12º – As funções dos membros da Diretoria são as seguintes:**

- a) ao Diretor Presidente: Orientar a administração da CARJ; representar a CARJ ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, quanto aos poderes públicos, entidades estatais, para-estatais ou privadas do País e em todas as suas relações com terceiros; presidir as reuniões da Diretoria, administrar e demitir funcionários, assinar e endossar cheques e ordens bancárias em conjunto com o Diretor Executivo e no impedimento do mesmo, com o Diretor Secretário ou um funcionário da CARJ credenciado pela Diretoria; assinar em conjunto com outros Diretores, contratos, convênios, e outros documentos que envolvam responsabilidades jurídicas da CARJ; assinar e passar procurações e tudo o mais praticar no desempenho de suas funções e na defesa dos interesses da CARJ;
- b) ao Diretor Executivo: Gerir a administração financeira da CARJ, assinar e endossar cheques e ordens bancárias em conjunto com o Presidente e, no seu impedimento, com o Secretário ou com um funcionário da CARJ credenciado pela Diretoria; preparar a proposta orçamentária; substituir o Presidente em seus impedimentos;
- c) ao Diretor Secretário: Secretariar as reuniões da Diretoria; assinar e endossar cheques nos impedimentos de um dos outros dois Diretores; orientar as comunicações com os membros da CARJ; substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos.

#### **Art. 13º - Do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal que será composto por três membros, indicados pelo Senhor Arcebispo e referendados pela Assembléia Geral, e, tem por objetivo, **indelegável**, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da CARJ, com as seguintes atribuições:

- I - Examinar os livros de escrituração da CARJ;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária,
- III – Requisitar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CARJ;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Aprovar as contas da administração;

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da CARJ.

**Parágrafo segundo** – O mandato do Conselho Fiscal será de 03 anos.

#### **CAPÍTULO IV – Do Patrimônio**

**Art. 14º – O Patrimônio da CARJ, constituir-se-á por:**

- a) contribuições
- b) doações, legados, subvenções, etc.
- c) bens adquiridos e outros valores obtidos pela administração.

**Parágrafo Primeiro:** - A CARJ aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais em território nacional.

**Parágrafo Segundo:** - A CARJ não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou outras vantagens sob nenhuma forma ou pretexto aos seus dirigentes mantenedores ou associados e nem remunerará por qualquer forma os membros da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro:** - A CARJ aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art.15º - Da Dissolução da CARJ**

A dissolução da CARJ só poderá ser efetivada pela Assembléia Geral com aprovação de 60% (sessenta por cento) dos membros presentes, quando expressamente convocada para esta finalidade pelo Arcebispo do Rio de Janeiro.

**Art. 16º – Da Destinação do Patrimônio:**

Em caso de dissolução, seu patrimônio será dividido entre as Entidades Congêneres de caráter filantrópico reconhecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** - Os membros, a Diretoria e o Conselho Fiscal, não respondem pelas obrigações sociais da entidade.

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2008



**Dom Ensébio Oscar Scheid**  
Presidente da Assembléia e Arcebispo do Rio de Janeiro

---



**Pe. Manuel de Oliveira Manoel**  
Diretor Presidente

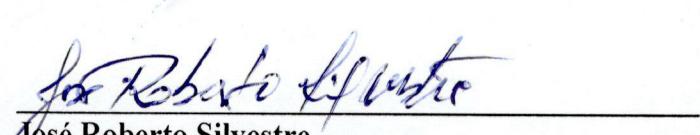
---

**Côn. Aroldo da Silva Ribeiro**  
Diretor Executivo




---

**Côn. José Roberto da Silva**  
Diretor Secretário




---

**José Roberto Silvestre**  
Secretário "Ad Hoc"

<b>REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</b>	
Comarca da Capital do Rio de Janeiro	
Av. Presidente Wilson, n° 164 sobreloja 103	
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.	
22797	23/01/2009
200812041050199	23/01/2009
RMS14614	Emol: 34.92 Adic: 6.98 Mútua: 8.01
D. Oficial	
 <b>REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</b> <b>Jailsonira Buannáina</b> <b>Substituto</b> <b>CORREGEDEORIA GERAL</b> <b>DA JUSTIÇA - RJ</b> <b>SELO DE FISCALIZAÇÃO</b> <b>REGISTRAL</b> <b>XEW</b> <b>1ATO</b> <b>RMS14614</b>	